



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-082
Telefone: (031) 3304-6200

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) n° 192/2022

Procedimento Preparatório n°. 003346.2022.03.000/6

A **SIRVA-SE ALIMENTACOES LTDA**, doravante denominada **COMPROMISSADA**, inscrita no **CNPJ** sob o n° **71.105.696/0001-69**, com endereço à Avenida Vicente Rizola, 1272, Bairro Santa Ines, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.080-160, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** n° /2022, nos autos do **Procedimento Preparatório** n°. **003346.2022.03.000/6**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei n° 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio do Procurador Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho **HUDSON MACHADO GUIMARÃES**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

Este Termo tem abrangência nos municípios inseridos na circunscrição da Sede da PRT – 3ª Região e seu objeto é a fixação de obrigações de fazer e não fazer relativas ao livre exercício do direito de voto e de escolha de candidatas e candidatos pelas trabalhadoras e trabalhadores, conforme a seguir estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Sem prejuízo da observância das demais normas legais, de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas, bem como da apuração de outras denúncias, a Compromissada assume voluntariamente as seguintes obrigações de fazer e de não fazer, para cumprimento imediato:

2.1) ABSTER-SE de pressionar, ameaçar, mesmo que de forma velada, constranger ou orientar pessoas que possuem relação de trabalho com a compromissada (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) ou mesmo aquelas que buscam trabalho, a manifestar apoio, votar ou não votar, nas próximas eleições, em candidatos ou candidatas indicados(as)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-082
Telefone: (031) 3304-6200

pela empresa e/ou seus prepostos.

2.2) ABSTER-SE de dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, festa, churrasco, folga, feriado, bonificação ou qualquer outra vantagem ou benefício aos trabalhadores com quem possua relação de trabalho (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros), ou pessoas que buscam trabalho, para obter a manifestação política ou o voto deles para determinado candidato ou candidata, como também para não votar em determinado candidato ou candidata ou para conseguir abstenção.

2.3) ABSTER-SE de realizar manifestações políticas no ambiente de trabalho e fazer referência a candidatos(as) em reuniões e por meio de instrumentos de trabalho, uniformes ou quaisquer outras vestimentas, cartazes, panfletos etc., com o intuito de pressionar os trabalhadores a votar em candidato(a) de preferência do empregador e/ou de seus prepostos.

2.4) ABSTER-SE de impedir, dificultar ou embaraçar os trabalhadores, no dia da eleição, de exercer o direito ao sufrágio, ou de exigir compensação de horas, ou qualquer de outro tipo de compensação pela ausência decorrente da participação no processo eleitoral.

2.5) ABSTER-SE de discriminar e/ou perseguir quaisquer dos trabalhadores, por crença e convicção política, de modo que não sejam praticados atos de assédio ou coação eleitoral, no intuito de constrangimento e intimidação, tais como exemplificadamente: ameaças de perda de emprego e benefícios; alterações de setores de lotação / funções desempenhadas; questionamentos quanto ao voto em candidatos(as) e partidos políticos; e estabelecer o uso de uniformes ou vestimentas que contenham dizeres alusivos em favor ou desfavor de qualquer candidatura ou partido político; estabelecer a utilização de qualquer outro material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos etc) durante a prestação de serviços.

2.6) DIVULGAR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e manter até o dia 31/10/2022, o seguinte comunicado ou o teor: "Atenção: A **SIRVA-SE ALIMENTOS LTDA** vêm a público DECLARAR que respeita o direito de seus empregados e dos demais trabalhadores que lhe prestam serviço de, livremente,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-082
Telefone: (031) 3304-6200

escolherem seus(suas) candidatos(as) nas eleições, independentemente do partido ou ideologia política, garantindo a todos os trabalhadores que não serão adotadas medidas de caráter retaliatório, como, por exemplo, a perda de emprego, caso votem em candidatos(as) diversos(as) daqueles que sejam da preferência do(s) proprietário(s) da empresa e/ou de seus prepostos. Esclarecem, ainda, que repudiam a utilização indevida do nome da empresa em grupos de *whatsapp* ou redes sociais, pois não participa e nem participou de organização e atos de assédio eleitoral sobre seus empregados."

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação do comunicado deve ser feita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em todos os quadros de avisos de todos os estabelecimentos da compromissada, mantendo-o afixado até o dia 31/10/2022, inclusive, e nas páginas da internet da compromissada, bem como em grupos de Whatsapp da compromissada, caso existentes.

2.7) **ASSEGURAR** a participação no pleito eleitoral dos trabalhadores que tenham de realizar atividades laborais na data de 30 de outubro de 2022, inclusive aqueles que desempenhem sua jornada no regime de compensação de 12 x 36 horas ou outra.

2.8) Anexar cópia deste Termo de Ajuste de Conduta em local de fácil e frequente acesso aos trabalhadores, bem como juntar cópia no Livro de Inspeção do Trabalho, se adotado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de qualquer obrigação estatuída na cláusula segunda, a compromissada fica sujeita à multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), devida por obrigação, a cada constatação de descumprimento e a cada trabalhador(a) prejudicado(a).

Parágrafo Primeiro: As multas eventualmente aplicadas serão revertidas ao FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei Complementar Estadual n. 67/2003, alterada pela Lei Complementar Estadual n. 143/2017.

Parágrafo Segundo: As multas ora pactuadas terão seu valor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-082
Telefone: (031) 3304-6200

corrigido pelos índices de correção dos débitos trabalhistas aplicados pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: As multas ora pactuadas não são substitutivas da obrigação assumida, que remanesce mesmo após o seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Constatado o descumprimento da obrigação prevista neste Termo de Compromisso, o Ministério Público do Trabalho promoverá, perante a Justiça do Trabalho, a competente ação de execução da multa devida pelo desrespeito ao pactuado, bem como a ação de execução da obrigação específica de fazer ou não fazer (artigo 876 da CLT), visto que a quitação da multa não desonera a empresa do cumprimento das cláusulas ora ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1) O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na Cláusula Segunda, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt3.mpt.mp.br);

4.2) Para fins de comprovação das obrigações estabelecidas neste instrumento, a compromissada obriga-se a atender de forma plena às requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo tem vigência por prazo **indeterminado**, a partir desta data.

E, por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir os efeitos legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-082
Telefone: (031) 3304-6200

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1) O Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 (LACP) e art. 876 e seguintes da CLT;

6.2) Este instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento de indenização por dano moral coletivo, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da compromissada, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais;

6.3) Às cláusulas objeto deste ajuste aplica-se o disposto nos arts. 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da compromissada não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, podendo ser objeto de revisão, a requerimento das partes signatárias;

6.4) Este documento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

6.5) O presente Termo de Ajuste de Conduta **não**:

- a) exclui a prerrogativa inerente aos trabalhadores de ajuizamento de reclamação trabalhista;
- b) condiciona ou impede a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho;
- c) exclui o direito de ação constitucionalmente assegurado à compromissada, no sentido de questionar judicialmente as autuações sofridas em decorrência da

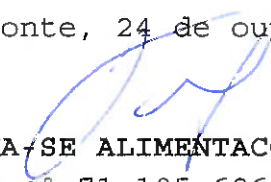


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-082
Telefone: (031) 3304-6200

atuação do Ministério do Trabalho e Previdência;

6.6) Os valores fixados em razão deste Termo de Ajuste de Conduta não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.


SIRVA-SE ALIMENTACOES LTDA
CNPJ nº 71.105.696/0001-69


HUDSON MACHADO GUIMARÃES
Procurador do Trabalho
Ministério Público do Trabalho